

**Portaria nº 004/2022, SNDC/CPDC/PROCON/SORRISO-MT.**

*Dispõe sobre a instauração de procedimento investigatório de natureza inquisitorial denominado de averiguação preliminar de competência do PROCON de Sorriso/MT, revoga a portaria nº003/2022 e dá outras providências.*

A Diretoria Executiva de Defesa do Consumidor - PROCON de Sorriso/MT, representada pela autoridade de direito do consumidor ao final identificada, no exercício de suas funções de acordo com o art. 3 e seguintes da Lei Complementar nº 027, de 07 de novembro de 2005, artigo 55, §1º, do Código de Defesa do Consumidor e artigo 4º, incisos II e III, do Decreto Federal nº 2.181/97;

**Considerando**, que o Procon de Sorriso-MT detém competência para receber denúncias de quaisquer pessoas identificadas ou anônimas, fiscalizar produtos e serviços, inclusive os públicos, investigar e requisitar informações de interesse dos consumidores, expedir notificações, determinações e aplicar sanções no âmbito de sua competência, até mesmo de forma cautelar;

**Considerando**, a importância que o departamento de fiscalização do PROCON detém diante das inúmeras práticas abusivas e ilícitas proibidas pela legislação;

**Considerando**, que o Decreto Municipal nº 026, de 09/02/2018 homologou o Regimento Interno do PROCON de Sorriso/MT;

**Considerando**, a previsão no Regimento Interno do PROCON de Sorriso/MT dos incisos III, XI e XII do artigo 1º;

**Considerando**, o disposto no artigo 4º, III; artigo 9º; artigo 10º; e artigo 33, II, §1º.

**Resolve:**

Art. 1º No âmbito de competência do Procon de Sorriso/MT, fica determinado por esta autoridade de direito do consumidor, a abertura de Averiguação Preliminar pela gerência de Fiscalização nos termos do artigo 33-A e ss, do Decreto Federal nº 2.181/97, com o registro de denúncia no sistema ProConsumidor.

§1º A Gerência de Fiscalização realizará a confecção e montagem do procedimento físico para manuseio e tramitação pelo Procon de Sorriso/MT, contendo capa com o número de atendimento do ProConsumidor, Nome da fornecedora investigada, brasão do Procon de Sorriso/MT, contracapa, termo da denúncia emitida pelo sistema, eventuais documentos e imagens recebidas com a denúncia, bem como quaisquer outros dados que o distingam dos demais procedimentos e processos administrativos sancionadores;





§2º A denúncia registrada é Ordem de Serviço à Gerência de Fiscalização, sendo o documento suficiente entregue aos fiscais para que se procedam com os imediatos atos fiscalizatórios;

Art. 2º Somente poderão ter acesso ao procedimento ou processo físico a fornecedora, seu preposto ou procurador e servidores do PROCON de Sorriso/MT.

Parágrafo Único. Os interessados em fazer vista ou carga do processo devem comprovar sua condição e identificação junto ao Procon de Sorriso/MT, juntando cópia dos documentos no processo.

Art. 2º O departamento de Fiscalização do Procon de Sorriso/MT, no curso da Averiguação Preliminar poderá expedir Auto de Constatação, Notificação requisitando informações e, quando flagrada a prática abusiva ou ilícita, Determinações para que cessem a prática imediatamente com Auto de Infração, aplicando as sanções administrativas previstas no artigo 56, Parágrafo Único, do Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Único. Os documentos expedidos pelos fiscais deverão observar o disposto no artigo 35, do Decreto Federal nº2.181/97.

Art. 3º Após a lavratura do auto de infração, a defesa e os pedidos requeridos pelo autuado deverão ser analisados e julgados pelo Assessor Jurídico, podendo ser apresentado Recurso Administrativo ao Diretor do Procon de Sorriso/MT nos termos do Decreto Federal nº2.181/97.

Art. 4º Os atos e documentos fiscalizatórios realizados e expedidos no curso da Averiguação Preliminar pelo fiscal deverão ser registrados imediatamente no sistema ProConsumidor e no correspondente Número de Atendimento em que foi registrada a denúncia via certidão de Averiguação in Loco.

Parágrafo Único. Todos os documentos expedidos pelos fiscais e os recebidos no curso da Averiguação Preliminar deverão ser juntados na correspondente Averiguação Preliminar ou Processo Administrativo Sancionador físico.

Art. 5º Após o decurso dos prazos, a Gerência de Fiscalização certificará o necessário e encaminhará o Processo Administrativo Sancionador para a autoridade julgadora que proferirá Decisão Administrativa, seguindo conforme disposição do Decreto Federal nº2.181/97;

Art. 6º Da Averiguação Preliminar que concluir pela inexistência do fato registrado na denúncia, deverá o(a) Gerente de Fiscalização, com base no artigo 33-B do Decreto Federal nº2.181/97, proferir decisão de arquivamento do procedimento;

Parágrafo Único. O Cartório do PROCON de Sorriso/MT procederá com os atos necessários ao arquivamento.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº003/2022.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Robson Alexandre de Moura

DIRETOR – DIRETORIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON SORRISO.

PORTARIA 004/2022, de 18/07/2022 - PROCON SORRISO.



Signatário 1: ROBSON ALEXANDRE DE MOURA

Assinado com (Senha) por ROBSON ALEXANDRE DE MOURA em 18/07/2022 às 11:18 de Brasília

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: jW7sKlfSpS



jW7sKlfSpS